



LEI nº 1166 de 19 de junho de 1986.

"Autoriza aquisição, permuta ou desapropriação de área de terreno e dá outras providências".

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, permutar ou desapropriar área de terreno possivelmente localizada na Quadra 28 do Parque Valparaíso I, neste Município.

Art. 2º- A área de terreno referenciada no artigo anterior destinar-se-á à sede da Associação dos Moradores de Valparaíso-ASMOV.

Art. 3º- No caso de aquisição ou permuta, o Chefe do Executivo designará uma comissão composta de dois vereadores e dois funcionários da Administração municipal para proceder a prévia avaliação do imóvel.

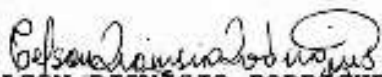
Art. 4º- O Chefe do Poder Executivo, tão logo seja efetivada a aquisição, permuta ou desapropriação, fica autorizado, mediante as cautelas legais, a doar à ASMOV a área de terreno mencionada no Art. 1º desta Lei, no limite máximo de até 1.500 m².

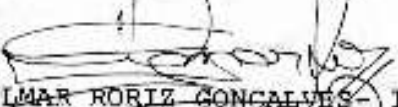
PARÁGRAFO ÚNICO- A doação da área de terreno à ASMOV também poderá recair em outro imóvel de propriedade do Município, localizado em Valparaíso.

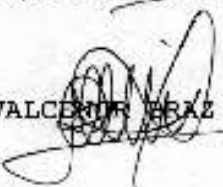
Art. 5º- Fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a abrir os necessários créditos especial e ou suplementar, a fim de atender às despesas da presente Lei.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 1986.


TELSON DIONÍSIO RODRIGUES- Presidente


GILMAR RORIZ GONÇALVES- 1º Secretário


VALCYR DE FARIA DE QUEIROZ- 2º Secretário.